

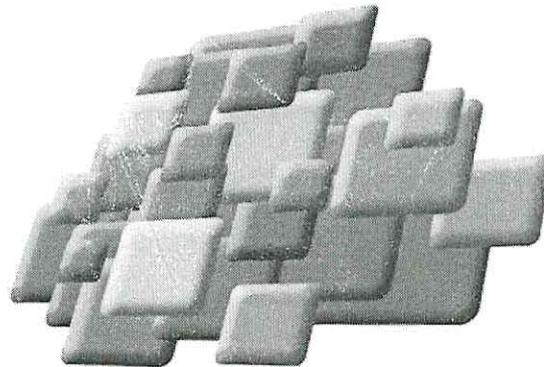


Programa COMPRA METRÓPOLE

Programa Compra Metr pole

Munic pio de Fazenda Rio Grande

Termo de Ades o e Coopera o T cnica



COMPRA
metr pole

[Handwritten signatures]



Programa COMPRA METRÓPOLE

TERMO DE ADESÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

O município de Fazenda Rio Grande no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.422.986/0001-02 neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Márcio Cláudio Wozniack, portador da carteira de identidade nº RG nº 3.558.084-0-SSP-PR, CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, vem através deste, formalizar sua adesão e cooperação técnica ao Programa **COMPRA METRÓPOLE**, programa do **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede na Rua Caeté, nº 150, Prado Velho, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 75.110.585/0001-00, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Regional LESTE, Sr. JOSÉ RICARDO DE CASTELO CAMPOS, brasileiro, separado, administrador de empresas portador da carteira de identidade nº 3.1058767, expedida pela SSP/PR, e CPF nº 428.489.799-72 doravante denominado apenas Sebrae.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Adesão o direito de participação no Programa **COMPRA METRÓPOLE** que integra o **PROGRAMA ESTADUAL COMPRA PARANÁ**, o qual tem como objetivo fortalecer o ambiente favorável ao desenvolvimento econômico e social nos municípios, com base nas compras governamentais e públicas, por meio da criação de políticas públicas adequadas à legislação atual, estabelecendo um processo permanente de mapeamento, capacitação e negociação para compradores e fornecedores, nos municípios integrantes da região Metropolitana de Curitiba.

CLAUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO

A participação no âmbito do presente Termo, compreende o conhecimento, aceite e as seguintes atividades:

- Capacitação para a equipe técnica do Município sobre o tema Compras Governamentais como fomento ao Desenvolvimento econômico e social local/regional, podendo esta ser realizada em conjunto com outros municípios afim de melhorar a logística e infraestrutura para a realização do evento;
- Capacitação aos departamentos envolvidos nos procedimentos administrativos de aquisições, sobre planejamento de compras com foco no desenvolvimento de políticas públicas de fomento e participação de micro e pequenas empresas (MPE), podendo esta ser realizada em conjunto com outros municípios afim de melhorar a logística e infraestrutura para a realização do evento;
- Participação na realização de diagnóstico das compras, evidenciando indicadores de mercado e potencialidades locais relativos à área de compras governamentais e perfil econômico do município;
- Criação de ambiente legal para desenvolvimento de ações e políticas públicas sobre o tema compras governamentais, através da regulamentação do Capítulo de Compras Governamentais da LC 123/06;



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

Pelo presente termo, são responsabilidades do Município:

- Ficará a cargo da servidora pública Carla Bueno, CPF sob o nº 045.766.829-62 para ser a interlocutora e coordenadora das atividades junto aos setores/departamentos envolvidos nas ações do Programa **COMPRA METRÓPOLE**;
- Arcar com os custos de traslado e estadia para a capacitação, honorários e outras despesas dos indicados e demais servidores, com o pagamento de qualquer verba de natureza trabalhista ou previdenciária;
- Adequar a legislação municipal para a criação de políticas públicas de fomento econômico e social, valendo-se, caso necessário, de metodologia fornecida no Programa **COMPRA METRÓPOLE**;
- Disponibilizar e incentivar a participação dos servidores municipais nas capacitações e oficinas, constantes no Programa **COMPRA METRÓPOLE**;
- Fornecer informações e auxiliar na construção do mapeamento de compras;
- Criar e disponibilizar o Planejamento Anual de Compras Públicas;
- Disponibilizar/divulgar as oportunidades de fornecimento para o Município (cadastramento dos avisos de licitações em ferramenta própria do Programa **COMPRA METRÓPOLE**);
- Compartilhar através de sistema próprio do Programa **COMPRA METRÓPOLE** o cadastro de fornecedores, além ser agente de cadastramento e divulgação do mesmo aos seus fornecedores locais e regionais;
- Fomentar a criação e funcionamento do Escritório de Compras Públicas, conforme definido no Programa **COMPRA METRÓPOLE**.

São responsabilidades do Sebrae:

- Aplicar os conhecimentos acerca dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, auxiliando, orientando e divulgando os empresários e fornecedores;
- Auxiliar no levantamento de compras previstas pelas áreas prioritárias para o ano de 2017;
- Auxiliar no mapeamento do processo atual de compras realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL;
- Fornecer os instrutores e o material didático aplicado nas capacitações;
- Acompanhar e apoiar a execução do Plano de Compras pela PREFEITURA MUNICIPAL.
- Administrar o portal (Escritório de Compras)
- Assessoramento remoto e/ou presencial e monitoramento das ações até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS



A presente cooperação não envolve a transferência de recursos financeiros, não gerando qualquer encargo entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente instrumento será até **31/12/2017**, podendo ser prorrogado e alterado, de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique em mudança do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RECISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado por iniciativa dos participantes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de sessenta dias corridos, ou rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas deste documento, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até a sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida, arcando cada partícipe com os respectivos ônus decorrentes das obrigações acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

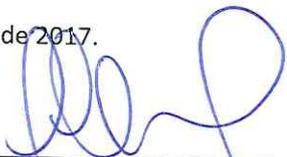
Fica eleito o Foro da Seção Judiciária de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba Paraná para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes por seus representantes, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

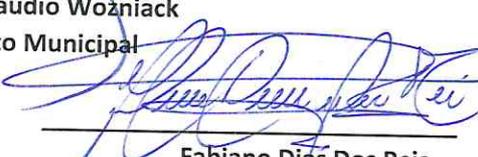
Fazenda Rio Grande, 01 de Junho de 2017.



Claudemir José de Andrade
Secretário Municipal de Administração



Márcio Cláudio Wozniack
Prefeito Municipal



Fabiano Dias Dos Reis
Procurador Geral do Município **04B/PR 45.402**



José Ricardo Castelo Campos
Gerente Regional Leste – Sebrae Paraná